









# REGULAMENTO PROVA DE APTIDÃO PROFISSIONAL

I

### Disposições iniciais

- 1 A Prova de Aptidão Profissional rege-se, nas matérias não previstas na Portaria nº 235-A/2018, de 23 de agosto, ou em regulamentação subsequente, pelo presente Regulamento da Prova de Aptidão Profissional, que integra o Regulamento dos Cursos Profissionais anexado ao Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas D. Maria II.
- 2 Fazem parte integrante do Regulamento da Prova de Aptidão Profissional:
  - a) Os Anexos ao presente Regulamento;
  - b) O modelo da Pauta de Avaliação Final da Prova de Aptidão Profissional dos Cursos de Técnico de Design Gráfico e de Técnico de Serviços Jurídicos;
  - c) O modelo da Pauta de Avaliação Final da Prova de Aptidão Profissional dos Cursos de Técnico Auxiliar de Saúde e de Técnico de Gestão e Programação de Sistemas Informáticos.

П

## Definição

Portaria nº 235-A/2018, de 23 de agosto: artigo 29.º

- 1. A Prova de Aptidão Profissional (PAP) consiste na apresentação e defesa, perante um júri, de um projeto consubstanciado num produto, material ou intelectual, numa intervenção ou numa atuação, consoante a natureza dos cursos, bem como do respetivo relatório final de realização e apreciação crítica, demonstrativo de conhecimentos, aptidões, atitudes e competências profissionais adquiridos ao longo da formação e estruturante do futuro profissional do aluno, em todas as componentes de formação, com especial enfoque nas áreas de competência inscritas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória e no perfil profissional associado à respetiva qualificação
- 2. -. São intervenientes no processo da PAP:
  - a) O aluno;
  - b) O orientador;
  - c) O Júri;
  - d) O Diretor de curso;
  - e) O Diretor de turma;
  - f) O conselho dos cursos profissionais.

#### Ш

# Direitos e deveres dos intervenientes

1. - O aluno tem direito ao apoio e acompanhamento necessário ao bom funcionamento do processo de realização da PAP, designadamente:

Regulamento da PAP Pág. 1/11











- a) Ser-lhe atribuído um orientador no início do ano letivo;
- b) Ser informado sobre tudo o que se relaciona com o processo de elaboração da PAP, em especial da sua calendarização, conceção e avaliação;
- c) Ser informado do regulamento da PAP.
- 2. O aluno tem o dever geral de seguir e cumprir, com diligência, as orientações definidas pelo orientador da PAP e demais intervenientes no processo, de forma a conseguir apresentar, em tempo, o seu projeto ou produto.
- 3. O aluno deve ainda utilizar de modo eficaz os tempos semanais de apoio à elaboração da PAP, constantes no seu horário, em articulação com o respectivo orientador.
- 4. O orientador da PAP tem direito a usufruir, no seu horário / semanário, dos tempos estipulados para orientação da PAP, bem como dos meios necessários ao bom desenvolvimento da PAP.
- 5. É dever geral do orientador da PAP cumprir com diligência as tarefas inerentes à consecução das suas competências, em articulação e cooperação com os demais intervenientes no processo.
- 6. Os elementos do júri, têm direito, no exercício das suas funções, a condições adequadas à boa execução das mesmas, em função das características do projeto ou produto a avaliar, assim como aos apoios previstos na legislação aplicável.
- 7.- Todos os outros intervenientes têm direito, no exercício das suas funções, aos meios e condições adequadas ao bom desenvolvimento do projeto ou produto.
- 8.- É dever geral dos intervenientes referidos no número anterior cumprir, com diligência, as tarefas inerentes às suas funções e competências.

IV

## Conceção e concretização do projeto da PAP

Portaria nº 235-A/2018, de 23 de agosto: artigo 30.º

- 1 O projeto de PAP centra-se em temas e problemas perspetivados e desenvolvidos pelo aluno em estreita ligação com os contextos de trabalho e realiza-se sob orientação e acompanhamento de um professor ou formador.
- 2 Tendo em conta a natureza do projeto, pode o mesmo ser desenvolvido em equipa, desde que, em todas as suas fases e momentos de concretização, seja visível e avaliável a contribuição individual específica de cada um dos membros da equipa.
- 3 A concretização do projeto compreende três momentos essenciais:
  - a) Conceção;
  - b) Fases de desenvolvimento;
  - c) Autoavaliação e elaboração do relatório final.
- 4 O relatório final a que se refere a alínea c) do número anterior integra, nomeadamente:
  - a) A fundamentação da escolha do projeto;
  - b) Os documentos ilustrativos da concretização do projeto;

Regulamento da PAP Pág. 2/11











- c) A análise crítica global da execução do projeto, considerando as principais dificuldades e obstáculos encontrados e as formas de os superar;
- d) Os anexos, designadamente os registos de autoavaliação das diferentes fases do projeto e das avaliações intermédias do orientador da PAP.
- 5 Nos casos em que o projeto revista a forma de uma atuação perante o júri, os momentos de concretização previstos nos números anteriores poderão ser adaptados em conformidade.

٧

## Orientação e acompanhamento da PAP

Portaria nº 235-A/2018, de 23 de agosto: artigo 31.º

- 1 O orientador da PAP é designado pelo órgão de administração e gestão da escola de entre os professores e formadores que lecionam as disciplinas da componente de formação tecnológica.
- 2 Ao orientador da PAP compete, em especial:
  - a) Orientar o aluno na escolha do projeto a desenvolver, na sua realização e na redação do relatório final;
  - b) Informar os alunos sobre os critérios de avaliação;
  - c) Decidir se o projeto e o relatório estão em condições de serem presentes ao júri;
  - d) Orientar o aluno na preparação da apresentação a realizar na PAP;
  - e) Registar a classificação da PAP na respetiva pauta.
- 3 No horário da turma será marcado um bloco de 90 minutos destinado ao apoio a prestar aos alunos pelo orientador da PAP, a funcionar em regime de seminário.
- 4 O diretor de curso e o diretor de turma, em colaboração com o órgão de administração e gestão e com os demais órgãos de coordenação e supervisão pedagógica da escola, asseguram a articulação entre os professores e formadores das várias componentes de formação, de modo a que sejam cumpridos, de acordo com a calendarização estabelecida, todos os procedimentos necessários à realização da PAP, competindo ainda, ao primeiro, propor para aprovação do Conselho Pedagógico os critérios de avaliação da PAP e datas de apresentação.
- 5 Sem prejuízo dos números anteriores, o órgão de administração/gestão, em colaboração com o conselho dos cursos profissionais, é responsável pelo planeamento necessário à realização da PAP.

VI

#### Calendarização da PAP

- 1 Os prazos para a conceção do projeto da PAP, para o seu desenvolvimento e para a autoavaliação e elaboração do relatório final são os seguintes:
  - a) Conceção a elaboração do pré-projeto, o seu aperfeiçoamento e aprovação pelo orientador e a planificação do projeto terão de estar concluídos no final do 1º período letivo;
  - b) Desenvolvimento a execução do projeto deverá ficar concluída até ao início do 3º período;
  - c) O aperfeiçoamento do projeto e a sua aprovação pelo orientador deverão ficar concluídos no mês de maio;

Regulamento da PAP Pág. 3/11











- d) Autoavaliação e relatório final a elaboração/redação do relatório final, previamente aprovado pelo orientador, bem como a autoavaliação do projeto, deverão ficar concluídas no mês de maio.
- 2 Até 15 de junho proceder-se-á à designação do júri da PAP, à receção dos projetos da PAP, dos relatórios finais dos alunos e da respetiva autoavaliação do projeto e à sua entrega ao júri.
- 3 A apresentação da PAP perante o júri realizar-se-á em julho, antes do início da 2ª fase dos exames nacionais, de acordo com o calendário elaborado pela Direção do Agrupamento de Escolas.

#### VII

#### Júri da PAP

Portaria nº 235-A/2018, de 23 de agosto: artigo 33.º

- 1 O júri de avaliação da PAP é designado pelo órgão de administração/gestão e tem a seguinte composição:
  - a) O diretor da escola ou um seu representante, que preside;
  - b) O diretor de curso;
  - c) O diretor de turma;
  - d) O orientador do projeto;
  - e) Um representante das associações empresariais ou das empresas de setores afins ao curso;
  - f) Um representante das associações sindicais dos setores de atividade afins ao curso;
  - g) Uma personalidade de reconhecido mérito na área da formação profissional ou dos sectores de atividade afins ao curso.
- 2 O júri de avaliação necessita, para deliberar, da presença de, pelo menos, quatro elementos, estando entre eles, obrigatoriamente, o elemento a que se refere a alínea a) e dois dos elementos a que se referem as alíneas e) a g) do número anterior, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate nas votações.
- 3 Nas suas faltas ou impedimentos o presidente é substituído pelo seu substituto legal previsto nos termos regimentais ou regulamentares internos ou, na omissão destes ou na impossibilidade do substituto, e pela ordem enunciada, por um dos professores a que se referem as alíneas b) e c) do nº 1 ou, ainda, no impedimento destes, por professor a designar de acordo com o previsto no regulamento interno da escola.
- 4 Os elementos externos do júri serão remunerados nos termos da legislação em vigor.

### VIII

## Avaliação da PAP

Portaria nº 74-A/2013: artigo 16º, nº 4 e nº 5; artigo 22º, nº 2 c) e nº 6; artigo 25º, nº 1; artigo 26º, nº 2

- 1 A avaliação da PAP, a realizar no final do último ano do ciclo de formação, realiza-se nos termos dos critérios de avaliação da PAP aprovados pelo Conselho Pedagógico (ver nos Anexos).
- 2 A avaliação da PAP será expressa numa escala de 0 a 20 valores, estando a aprovação dependente da obtenção de uma classificação final igual ou superior a 10 valores.

Regulamento da PAP Pág. 4/11











- 3 A apresentação da PAP perante o júri terá como referência a duração de 60 minutos.
- 4 O júri avaliará a apresentação/defesa do produto, intervenção ou atuação do formando.
- 5 As deliberações do júri e as classificações da apresentação/defesa da PAP constarão da "Ata da Avaliação da Apresentação/Defesa da Prova de Aptidão Profissional" (ver modelo nos Anexos), que será assinada pelos membros do júri e afixada na Escola.
- 6 As restantes fases da PAP são avaliadas pelo orientador da PAP.
- 7 A classificação final da PAP será afixada na Escola, em documento próprio ("Pauta de Avaliação Final da Prova de Aptidão Profissional"), assinado pelos professores orientadores da PAP, pelo Diretor de Curso e pelo Diretor da Escola.
- 8 A identificação do projeto da PAP e respetiva classificação final serão anotadas no registo individual do percurso escolar do aluno.
- 9 Se o formando não obtiver aprovação na PAP, o Conselho de Turma, que contará com a presença do Diretor de Curso, reunirá extraordinariamente a fim de analisar a situação e emitir parecer sobre as medidas a tomar para a conclusão da PAP pelo formando.
- 10.-A falta à apresentação da PAP deverá ser justificada por atestado médico ou declaração de entidade competente sobre a circunstância grave impeditiva da presença do aluno na apresentação.
- 11.-Aceite a justificação da falta pelo diretor de turma, deve o diretor de curso marcar nova data, em articulação com os elementos do júri, sempre que possível dentro do período definido para a apresentação das PAP's.

ΙX

## Peso da PAP na classificação final do curso

Portaria nº 74-A/2013: artigo 27º; artigo 28º

- 1 A conclusão do curso com aproveitamento obtém-se pela aprovação (classificação final igual ou superior a 10 valores) em todas as disciplinas, na Formação em Contexto de Trabalho e na Prova de Aptidão Profissional.
- 2 A classificação final do curso obtém-se mediante a aplicação da fórmula:

CF = 0,22\*FSC+0,22\*FC+0,22\*FT+0,11\*FCT+0,23\*PAP

sendo:

CF = classificação final do curso, arredondada às unidades;

FSC = média aritmética simples das classificações finais de todas as disciplinas que integram o plano de estudos na componente de formação sociocultural, arredondada às décimas;

FC = média aritmética simples das classificações finais de todas as disciplinas que integram o plano de estudos na componente de formação científica, arredondada às décimas;

FT = média aritmética simples das classificações finais de todas as UFCD / disciplinas que integram o plano de estudos na componente de formação tecnológica, arredondada às unidades, quando for UFCD, e décimas, quando for disciplinas;

Regulamento da PAP Pág. 5/11











FCT = classificação da Formação em Contexto de Trabalho, arredondada às unidades;

PAP = classificação da Prova de Aptidão Profissional, arredondada às unidades.

3. A classificação da disciplina de Educação Moral e Religiosa não é considerada para efeitos de apuramento da classificação a que se refere o número anterior.

X

#### **Anexos**

- Critérios de Avaliação da Prova de Aptidão Profissional dos Cursos de Técnico de Design Gráfico e de Técnico de Serviços Jurídicos.
- Critérios de Avaliação da Prova de Aptidão Profissional dos Cursos de Técnico Auxiliar de Saúde e de Técnico de Gestão e Programação de Sistemas Informáticos.
- Modelo da Ata da Avaliação da Apresentação/Defesa da Prova de Aptidão Profissional.











**CURSOS PROFISSIONAIS** 

Regulamento da PAP Pág. 6/11











# Critérios de Avaliação da Prova de Aptidão Profissional

CURSO DE TÉCNICO DE DESIGN GRÁFICO CURSO DE TÉCNICO DE SERVIÇOS JURÍDICOS

FASES DA PAP	PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO	AVALIADORES	PONDERAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	
Conceção e desenvolvimento do projeto	Empenho e responsabilidade	Professores	20%	0-20 valores	
	Iniciativa e autonomia	orientadores			
	Cumprimento do plano	da PAP			
Produto	Seleção e tratamento da informação			0-20 valores	
	Clareza e objetividade				
	Rigor técnico-científico				
	Integração e aplicação dos saberes e competências adquiridas e desenvolvidas ao longo do curso	Professores orientadores	50%		
	Inovação/criatividade	da PAP		valores	
	Qualidade da expressão escrita				
	Arranjo gráfico e cumprimento das regras de estilo e redação				
	Fundamentação da escolha do projeto				
	Metodologias de investigação adotadas				
	Identificação dos recursos utilizados				
Relatório final e autoavaliação do projeto	Documentos ilustrativos da concretização do projeto				
	Análise crítica global de execução do projeto, considerando as principais dificuldades e obstáculos encontrados e as formas de os superar	Professores orientadores da PAP		0-20 valores	
	Anexos, designadamente os registos de autoavaliação das diferentes fases do projeto e das avaliações intermédias do(s) professor(es) orientador(es)				
	Estrutura e aspeto gráfico do relatório				
	Justificação da autoavaliação				
Apresentação e defesa da PAP	Segurança na exposição			0-20	
	Gestão do tempo				
	Utilização de recursos adequados	Júri	20%		
	Estrutura da apresentação	da PAP		valores	
	Clareza e rigor concetual				
	Capacidade de argumentação na defesa do projeto				

CLASSIFICAÇÃO FINAL

(média ponderada das classificações das 4 fases da PAP, expressa de 0 a 20 valores, com arredondamento às unidades)

Regulamento da PAP Pág. 7/11





















#### **CURSOS PROFISSIONAIS**

# Critérios de Avaliação da Prova de Aptidão Profissional

CURSO DE TÉCNICO AUXILIAR DE SAÚDE CURSO DE TÉCNICO DE GESTÃO E PROGRAMAÇÃO DE SISTEMAS INFORMÁTICOS

FASES DA PAP	PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO	AVALIADORES	PONDERAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
Conceção e desenvolvimento	Capacidade de pesquisa Capacidade de decisão, iniciativa e autonomia			
	Empenho e sentido de responsabilidade em todo o processo			
	Capacidade de definir com clareza os objetivos e adequar as tarefas conducentes à execução do projeto			
	Capacidade de realização de tarefas variadas e complexas			
	Seleção de estratégias e recursos			
	Capacidade de identificar e ultrapassar dificuldades/obstáculos			
	Capacidade para reformular o projeto confrontado com novas situações			
	Compreensão das reformulações introduzidas no projeto			0-20
	Qualidade, interesse e pertinência do projeto (a nível científico e tecnológico)	Professores orientadores	50%	
do projeto	Carácter inovador e criativo do projeto	da PAP		valores
	Intervenção de múltiplos saberes adquiridos ao longo da formação			
	Cultura técnica e científica demonstrada na conceção e execução do projeto			
	Capacidade de concretização/grau ou nível de consecução do projeto			
	Gestão dos recursos materiais			
	Qualidades humanas e sociais evidenciadas na conceção e execução do projeto			
	Precisão e rigor técnico e científico na utilização dos conceitos			
	Capacidade de análise crítica			
	Evolução do formando em/com todo o processo			
	Cumprimento dos prazos			

Regulamento da PAP Pág. 8/11











FASES DA PAP	PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO	AVALIADORES	PONDERAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
(Curso de Técnico Auxiliar de Saúde • Curso de Técnico de Gestão e Programação de Sistemas Informáticos)				áticos)
Relatório final e autoavaliação do projeto	Elementos ilustrativos da concretização do projeto			
	Análise crítica global de execução do projeto, considerando as principais dificuldades e obstáculos encontrados e as formas de os superar			0.00
	Anexos, designadamente os registos de autoavaliação das diferentes fases do projeto e da avaliação ou avaliações intermédias do(s) professor(es) orientador(es)	Professores		
	Aplicação das normas de elaboração de um relatório	orientadores 30% da PAP		0-20 valores
	Estrutura do relatório (ordem, desenvolvimento de ideias, coerência), com fundamentação da escolha do projeto			
	Qualidade da linguagem (clareza, concisão, precisão, rigor concetual)			
	Capacidade de análise e de síntese			
	Aspeto gráfico do relatório			
Apresentação e defesa da PAP	Qualidade da linguagem utilizada (clareza, objetividade, fluência, precisão)		20%	0-20 valores
	Capacidade de análise crítica do projeto desenvolvido			
	Cultura técnica e científica demonstrada na defesa do projeto	Júri da PAP		
	Qualidades humanas e sociais reveladas no debate	ua FAF		
	Qualidade técnica e científica do projeto realizado			
	Articulação entre o relatório final do projeto e a sua apresentação			

**CLASSIFICAÇÃO FINAL** 

(média ponderada das classificações das 3 fases da PAP, expressa de 0 a 20 valores, com arredondamento às unidades)

Regulamento da PAP Pág. 9/11





















### **CURSOS PROFISSIONAIS**

# ATA DA AVALIAÇÃO DA APRESENTAÇÃO/DEFESA DA

## PROVA DE APTIDÃO PROFISSIONAL

Aos xxx dias do mês de julho de dois mil e xxx, o Júri deliberou atribuir, por unanimidade, à apresentação/defesa da Prova de Aptidão Profissional realizada pelos alunos do Curso Profissional de **Técnico de xxx** – Triénio 0000-0000, realizada das 00h00 às 00h00 e das 00h000 às 00h00 na Escola Secundária D. Maria II - Braga, as classificações apresentadas na página seguinte.

Na avaliação dos alunos foram observados os Critérios de Avaliação da Prova de Aptidão Profissional em vigor.

Apesar de convidadas, as xxx não se fizeram representar no Júri.

Braga, 00 de julho de 0000

## O Júri:

NOME	CARGO/FUNÇÃO / ENTIDADE	EM REPRESENTAÇÃO DE	ASSINATURA
Xxx Xxx XXx	Diretor(a) de Curso Presidente do Júri	Diretor do Agrupamento de Escolas D. Maria II	
Xxx Xxx Xxx	Orientador(a) da PAP		
Xxx Xxx Xxx	Orientador(a) da PAP		
Xxx Xxx Xxx	xxx	xxx	
Xxx Xxx Xxx	XXX	XXX	

Regulamento da PAP Pág. 10/11











Aluno(a)		Designação do projeto	Classificação da	
Processo	Nome	desenvolvido na PAP	apresentação/defesa da PAP (valores)	
			00,0 (xxx, xxx)	
			00,0 (xxx, xxx)	
			00,0 (xxx, xxx)	
			00,0 (xxx, xxx)	
			00,0 (xxx, xxx)	
			00,0 (xxx, xxx)	
			00,0 (xxx, xxx)	
			00,0 (xxx, xxx)	
			00,0 (xxx, xxx)	
			00,0 (xxx, xxx)	
			00,0 (xxx, xxx)	
			00,0 (xxx, xxx)	
			00,0 (xxx, xxx)	
			00,0 (xxx, xxx)	
			00,0 (xxx, xxx)	
			00,0 (xxx, xxx)	
			00,0 (xxx, xxx)	
			00,0 (xxx, xxx)	
			00,0 (xxx, xxx)	
			00,0 (xxx, xxx)	

Regulamento da PAP Pág. 11/11